

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023

PROCESSO ADM. Nº 078/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

INTERESSADOS: **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS**, já qualificada nos autos do processo, e **GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, situada à Av. Costa e Silva, 3341, Bairro Universitário, na cidade de Campo Grande — MS, CEP: 79.063-900, inscrita no CNPJ 03.727.516/0001-20.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, situada a Av. Costa e Silva, 3341, Bairro Universitário, na cidade de Campo Grande — MS, CEP: 79.063-900, inscrita no CNPJ 03.727.516/0001-20, a qual manifesta interesse em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 PROCESSO Nº 078/2023, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Micro-ônibus 0 Km com capacidade mínima de 33 (trinta e três) lugares (31 passageiros + 01 auxiliar + 01 motorista), Motor diesel, Potência mínima de 156 CV, a fim de atender as demandas de deslocamento de viagens do município, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, para atender as necessidades do Município de Santa Rita do Pardo – MS, conforme especificações do Edital e seus anexos.

O pedido de esclarecimento foi enviado por e-mail no dia 04.07.2023 e consiste nos seguintes questionamentos:

Referente à verba disponível para a licitação. Poderia me confirmar se será recurso próprio? No edital o prazo de entrega é de 90 dias da solicitação de fornecimento. Porém, para fabricação da carroceria nas configurações solicitadas, implementação no chassi e posterior entrega no órgão não é compatível com o prazo de entrega solicitado, portanto para garantir a competitividade e andamento do pregão a sugestão é de alteração do prazo de entrega para no mínimo 120 dias.

Nas especificações do Termo de Referência foi solicitado poltronas semi-leito, mas com a quantidade de passageiros que está sendo solicitado não é possível colocar apoio de pernas com as poltronas. Para garantir o andamento da licitação a sugestão é alterar para apoio de pés no lugar dos apoios de pernas.

No item 12 do Termo de referência foi informado sobre a garantia e assistência técnica. Porém, a substituição gratuita de peças e serviços é somente conforme manual do fabricante, ou seja, é somente para peças em garantia. A manutenção dos itens que se fizerem necessários, os serviços e peças tem custo para a contratante e somente terá cobertura da garantia conforme manuais. Manutenções corretivas e preventivas tem custo de reposição de peças e serviços por desgaste natural ou uso indevido. Nas manutenções apenas terá cobertura as peças com defeito de fabricação conforme manual do fabricante.

Os custos de despesas de deslocamento durante a garantia é por conta da contratante. Com relação aos custos de transporte em garantia, é realizado da seguinte forma: na Manutenção preventiva os custos de transporte, seguro e serviços é por conta da contratante. Em caso de manutenção corretiva dentro do período de garantia os custos de transporte e seguro só

serão cobertos pela garantia se o caminhão necessitar ser transportado por guincho. Os serviços e peças nas revisões periódicas tem custo.

A garantia e assistência técnica para o chassi com carroceria segue a padronização informada, portanto a sugestão é alterar para garantia conforme o manual de fabricante, para garantir a competitividade e andamento do pregão.

Também foi informado que o prazo para assistência técnica é de 05 dias úteis da abertura do chamado e quando o prazo for excedido deverá ser fornecido outro veículo igual ou superior e que a contratante poderá contratar empresa diversa e exigir da contratada o reembolso, sem que acarrete a perda da garantia. Porém o prazo de finalização do atendimento de assistência técnica de está condicionada a outros fatores, como por exemplo, a disponibilidade de peças da fábrica e conforme o CDC (Código de Defesa do Consumidor) o prazo para assistência é maior. E por ser o objeto um ônibus fabricado com características específicas, impossibilita garantir um veículo para substituição até a devolução. Portanto, a sugestão é atendimento de assistência, conforme manuais e CDC, ou exclusão do item.

É o necessário relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

O Pedido de esclarecimento foi apresentado tempestivamente, observando o as disposições do edital, e, pela tempestividade, conheço do mesmo.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A fonte do recurso destinado à aquisição do veículo Micro-ônibus 0 Km com capacidade mínima de 33 (trinta e três) lugares (31 passageiros + 01 auxiliar + 01 motorista), é recurso próprio.

Do mesmo modo, a definição do objeto, com suas especificações em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, vis atender a necessidades específicas do Município de Santa Rita do Pardo – MS, estando o objeto anelado pelo certame no edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e, assim, cujo

Acerca das especificações do Termo de Referência, no qual foi estabelecido no objeto que o veículo deve possuir poltronas semi-leito, não é possível acolher a pretensão de “colocação de apoio de pernas com as poltronas” ao invés de semi-leito, haja vista a destinação do veículo para viagens de longa distância, e, assim, deve ser mantida a especificação do edital e seus anexos, não sendo possível a alteração sugerida.

As peças e serviços da garantia são as decorrentes de eventuais vícios do produto, e devem seguir as regras de direito civil e do consumidor estabelecidas nas leis 8.078/90 (CDC) e 10.406/02 (Código Civil), e, apenas para esclarecimento, a administração sem qualquer espécie de dúvidas tem total discernimento que os custos decorrentes do uso natural e da utilização do veículo devem ser suportados pelo erário, conforme qualquer veículo zero quilômetro, não havendo em nenhum item do edital ou seus anexos a imposição desses custos para a proponente, nisso incluídos manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças e serviços por desgaste natural ou uso indevido, não havendo, portanto, qualquer espécie de imposição desses custos para o licitante eventualmente vencedor;

Os custos decorrentes de deslocamento constam do instrumento convocatório, notadamente se necessário o guincho, de modo que não há o que ser esclarecido além disso neste aspecto;

A garantia e assistência técnica inclui chassi e carroceria, não sendo exceção qualquer parte do veículo;

A assistência técnica é do fabricante, de modo que os prazos devem atender aos estabelecidos no instrumento convocatório;

Segundo o estudo, trata-se de bem disponível no mercado, sendo o prazo concedido pelo estudo realizado e que instrumenta o certame adequado à entrega do objeto licitado, pelo que, também neste aspecto, não é possível alteração do objeto, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

Assim, o Edital deve ser mantido integralmente.

É o que havia a esclarecer.

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de julho de 2023.


JULIANO PAIXÃO FERRER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023
PROCESSO ADM. Nº 078/2023

IMPUGNANTE:

KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Av. Gury Marques, 3211 - Vila Olinda
Campo Grande - MS, 79050-450
CNPJ/MF Nº 08.440.584/0001-28

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus 0 Km com capacidade mínima de 33 (trinta e três) lugares (31 passageiros + 01 auxiliar + 01 motorista), Motor diesel, Potência mínima de 156 CV, a fim de atender as demandas de deslocamento de viagens do município, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

RELATÓRIO

KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, opõe impugnação ao EDITAL de licitação alusiva ao certame epigrafado, impugnando o instrumento convocatório e requerendo o acolhimento de suas alegações para a finalidade de que seja alterado o instrumento de modo a que haja atendimento ao invocado nas razões de impugnação.

Aduz nas razões de impugnação que para o veículo no que se refere à exigência do edital que “frustraria” a competitividade causaria prejuízos à eventual contratante, pedindo alteração no sentido de que haja no item espaço aberto ou fechado (capacidade mínima de 15 litros) para acomodação de pertences do motorista, a retirada da informação ou a diminuição a capacidade mínima de passageiro, sob o argumento de que a caixa ocuparia o lugar da Poltrona do Auxiliar; e no item Poltronas semi-leito, reclináveis, pede para manter apenas ‘Poltronas Reclináveis’, alegando que a inclusão de poltronas semi-leito reduziria de 30 a 40% da capacidade de passageiro do ônibus, e, que levando em consideração as especificações técnicas, dimensões em edital e principalmente o valor de referência, a aquisição seria para um Micro-ônibus, não seria possível a entrega de um veículo Ônibus superior, pedindo, ao final, sob o argumento de que seria “impossível entregar o objeto atendendo a 100% do descritivo”, e, subsidiando suas alegações com os princípios da finalidade e eficiência, alegando ser a buscar pela proposta mais vantajosa e com mais economia para o ente público o vetor para qualquer licitação, pede o conhecimento da IMPUGNAÇÃO, para que seja julgada como procedente, com efeito para que se republique o edital com a alteração indicada e delimitada.

Em síntese, a impugnação.

É o breve relato do necessário e a síntese da impugnação.

DECISÃO.

Pela tempestividade da manifestação, porquanto oportuna, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela lei, nos termos do artigo 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, segundo dia útil que anteceder ao certame licitatório, conheço de suas razões.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Quanto ao mérito.

Em análise à manifestação, observa-se que se insurge o impugnante contra as disposições do Edital, no qual alude que item não seria possível de ser atendido, pedindo a alteração da descrição do objeto.

Da análise do edital, vê-se a adequada descrição do item pretendido no presente certame, senão vejamos:

Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo no mínimo 2022/2023 - Cor de fábrica: branca; - Chassi e carroceria integrados; - Equipado com dispositivo elevador veicular com acionamento eletro-hidráulico (acionado pelo motorista) para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais, em conformidade com as normas de segurança e legislação vigente; - Capacidade mínima para 33 lugares (31 passageiros + auxiliar + motorista); - Motor diesel; - Potência mínima de 156 cv; - Câmbio de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; - Direção hidráulica e/ou elétrica; - Sistema de freios; - Distância mínima entre-eixos de 4.500mm; - Comprimento total do veículo: no mínimo 8.900mm; - Altura interna de no mínimo: 1.900mm; - PBT (Peso Bruto Total) mínimo: 9.000 kg; - Ar condicionado para cabine do motorista e salão de passageiros (padrão veicular para ônibus); - Cabine do motorista projetada para minimizar os reflexos provenientes da iluminação interna no pára-brisa. Deve ser instalado um protetor frontal contra os raios solares (quebra-sol), além de uma cortina ou outro dispositivo de proteção solar na janela lateral do condutor, que não obstrua o campo de visão do espelho retrovisor externo esquerdo, espaço aberto ou fechado (capacidade mínima 15 litros) para acomodação de pertences do motorista, poltrona do motorista hidráulica, regulável e estofada com material anti-transpirante, cinto de segurança de três pontos e parede de separação total com porta (vidro e cortina); - Poltrona auxiliar com cinto de segurança de três pontos; - Todas as poltronas dos passageiros deverão ser semi-leito, reclináveis, revestidas em tecido automotivo e com cintos de segurança (conforme Legislação vigente); - Cortinas de tecido em todas as janelas; - Vidros fumê e para-brisa verde; - Porta pacotes internos; - Piso em compensado naval revestido com tapete emborrachado e tratamento específico contra apodrecimento e ação de fungos; - Drenos no assoalho para escoamento de água (traseira, dianteira e central); - Rádio com entrada USB e auto-falantes na cabine e salão de passageiros; - Faróis de neblina; - Sirene de marcha à ré; - Câmera de ré; - Saídas de emergência no teto e janelas de emergência devidamente identificadas e com instruções claras de utilização (em conformidade com Legislação vigente); - Tacógrafo original de fábrica; - Bagageiro na parte traseira do veículo; - Macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, engate de reboque traseiro e dianteiro (que suportem operação de reboque com carga máxima em rampas não pavimentadas), porta-estepe no espaço externo aberto, pneus estepe montado completo, 02 martelos quebra-vidro com capas transparentes de proteção, posicionados próximos ao condutor e em local visível e de fácil acesso, no mínimo 02 lixeiras (com drenos) com capacidade mínima de 09 litros (instaladas no interior do veículo). - Equipamentos obrigatórios conforme Código Nacional de Trânsito (CONTRAN). - Atender Resoluções do CONAMA, que dispõe sobre a emissão de poluentes; - Atender a Resolução CONTRAN no 416/2012 e suas atualizações, a qual estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros; - Dispor de adesivos de identificação e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais e estar em conformidade com as Normas da ABNT e suas atualizações, referente à acessibilidade em veículos para o transporte de passageiros; - Atender às demais legislações pertinentes em vigor relacionadas à iluminação, sinalização e segurança do veículo. Garantia mínima de 12 meses.

Outrossim, a argumentação de que seria "impossível entregar o objeto atendendo a 100% do descritivo", não se sustenta, na medida em que inclusive a Impugnante apresentou cotação para a presente licitação, consoante se infere da cotação de fls. 06 dos autos, em cujo documento cotou o objeto anelado pela administração, razão pela qual não há como acolher a impugnação.

Igualmente, a impugnação não encontra amparo em qualquer outro fundamento fático ou jurídico, tendo inclusive a administração obtido cotações, inclusive da Impugnante, quanto ao item objeto da licitação.

Ainda, à administração compete estabelecer os parâmetros e a descrição do bem que atenda à finalidade administrativa, desde que isso não implique em direcionamento ou cerceamento aos fornecedores de produtos dessa natureza, não sendo o que se verifica na espécie, posto que sequer há menção a direcionamento ou não do Edital, limitando-se a impugnação a objetivar que haja a modificação do objeto de modo que produto comercializado pela Impugnante atenda ao descrito no edital, o que, porém, não se constitui como motivação para a procedência da impugnação apresentada, não havendo, também por este aspecto, fundamento para o acolhimento da impugnação.

Portanto, não há razão fática ou jurídica que forneça guarida às alegações da Impugnante, haja vista a diversidade de modelos existentes no mercado, de modo que a Pregoeira opina no sentido de **NÃO HAVER** possibilidade de PROVIMENTO à impugnação apresentada.

DO DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se da impugnação.

No mérito, porém, nos termos das razões aqui apresentadas, **indefer-se** a impugnação com arrimo nos fundamentos supra expendidos, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** e **mantendo-se o Edital** e seus anexos, inclusive o objeto, incólume em todos os seus termos e prosseguindo-se o certame licitatório.

Registre-se. Publique-se. Intime-se a parte interessada.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, através dos meios oficiais de publicação e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de julho de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO

PREGOEIRA

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

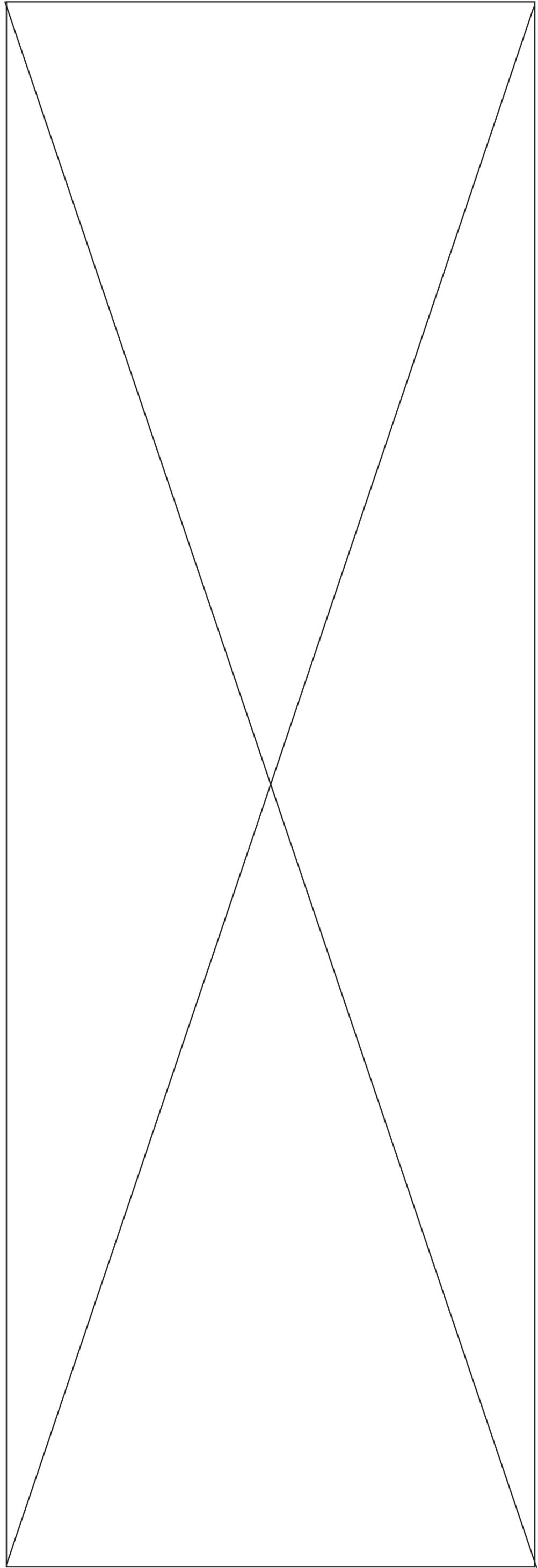
(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

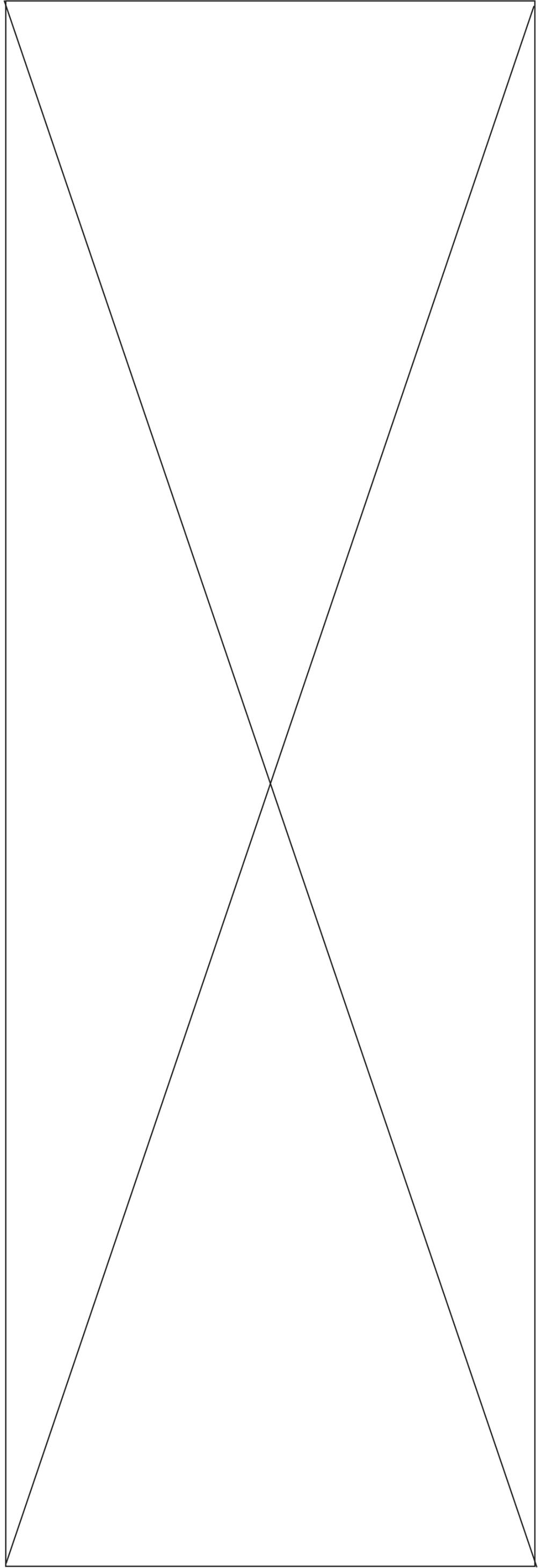
Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

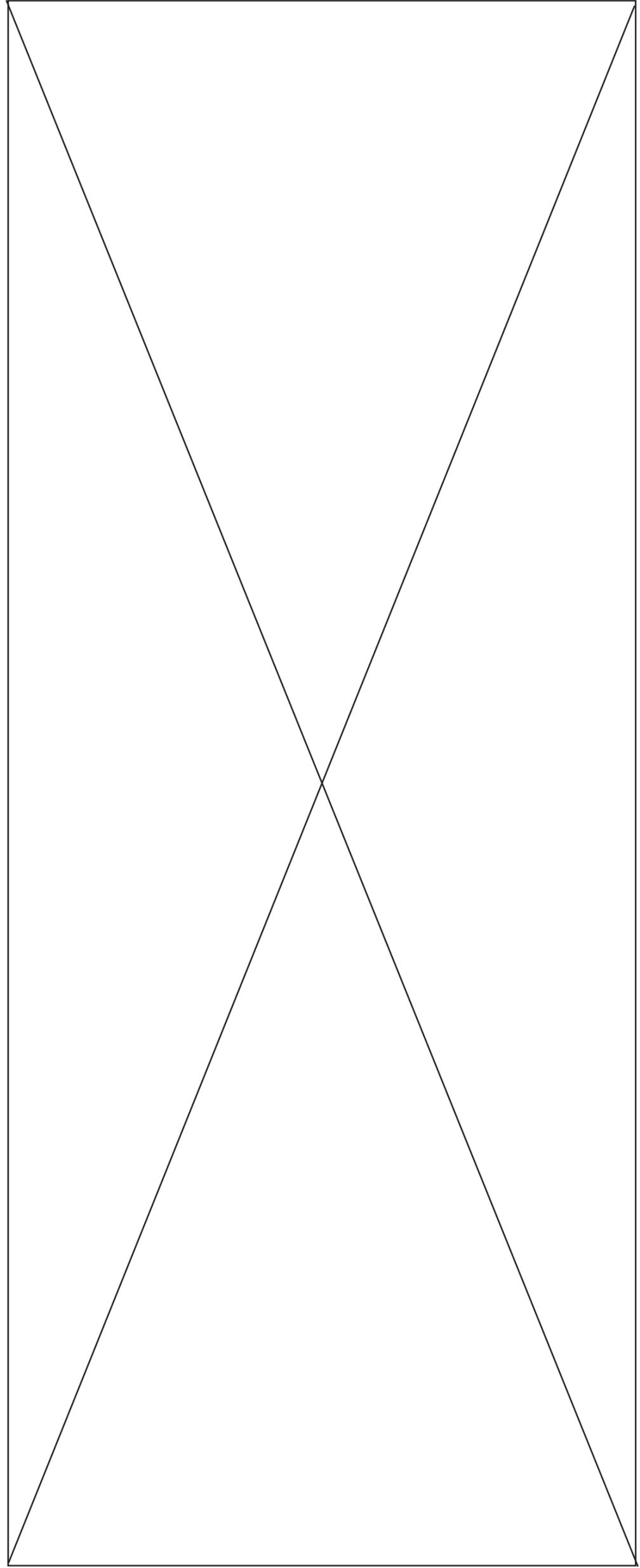
Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



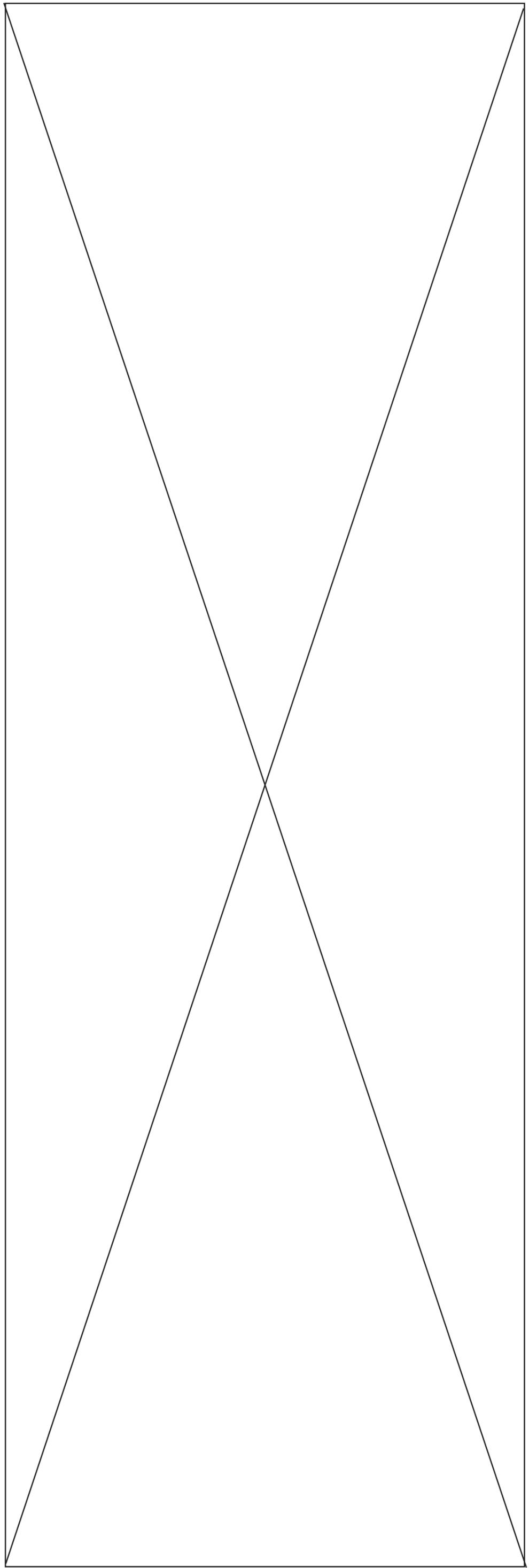
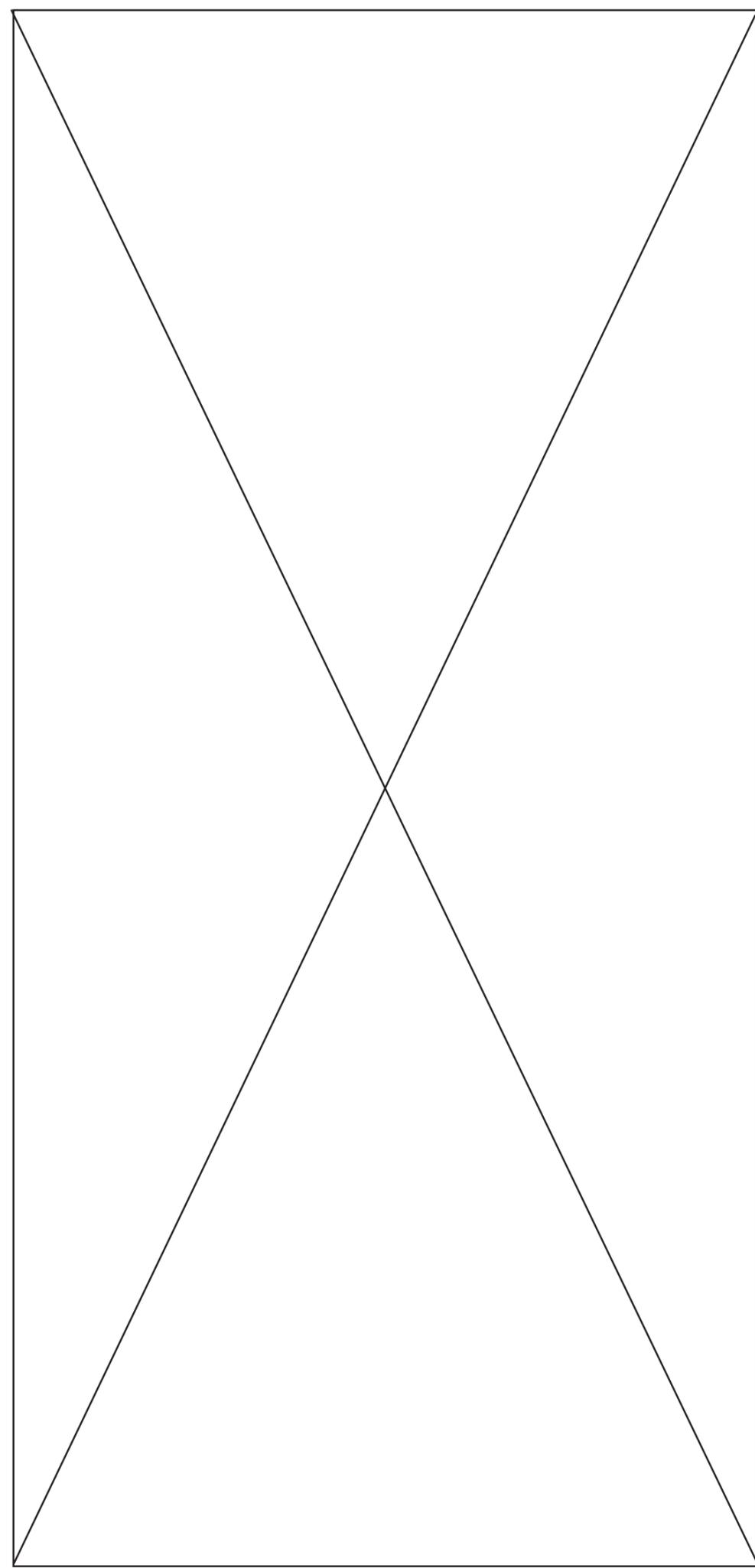
Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

